MINS-ASC
Fls. ___

ACÓRDÃO Nº 2429/2013 - TCU - Plenário

VISTOS e relacionados estes autos de representação formulada pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO, a partir de irregularidade noticiada pela empresa Medical Center Distribuidora de Medicamentos Ltda. - EPP, quanto a supostas irregularidades nos editais de Pregão Eletrônico 16/2013 e 17/2013, conduzidos pelo município de Alto Alegre dos Parecis/RO, com recursos federais.

Considerando que a presente representação preenche os requisitos estabelecidos pelo RI/TCU, pelo que deve ser conhecida;

Considerando que, em instrução inicial, a unidade técnica constatou que os editais em questão exigiam das empresas licitantes carta de solidariedade da garantia do equipamento, específica para o edital, por meio de declaração com firma reconhecida do fabricante;

Considerando que, após a realização das comunicações processuais autorizadas por este Relator, a unidade técnica constatou que a intenção da Prefeitura com tal requisito era obter documento no qual a empresa contratada se comprometeria a garantir o produto adquirido pelo prazo de 12 meses contra defeito da fábrica;

Considerando que a Secex/RO constatou ainda que não houve prejuízo à competitividade e que tal requisito foi mitigado para aceitar declaração firmada pela própria empresa vencedora de cada lote de que o prazo de garantia seria de 12 meses;

Considerando a proposta uníssona da Secex/RO para julgar parcialmente procedente a presente representação para dar ciência ao Município de que a exigência em questão afronta a legislação vigente;

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, por unanimidade, em

a) conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no RI/TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

b) alertar o município de Alto Alegre dos Parecis – RO que a exigência de carta de solidariedade do fabricante para com a garantia do equipamento, identificada no subitem 17.5 dos editais de Pregão Eletrônico 16/2013 e 17/2013, afronta o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal c/c os artigos 3º, § 1º, inciso I, e 30 da Lei 8.666/1993, bem como a jurisprudência desta Corte de Contas;

c) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO e à empresa Medical Center Distribuidora de Medicamentos Ltda. – EPP;

d) arquivar os presentes autos sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida.

1. Processo TC-016.058/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (04.801.221/0001-10)
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO
1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Dados da Sessão:
Ata n° 35/2013 – Plenário
Data: 11/9/2013 – Ordinária
Relator: Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Ministro AROLDO CEDRAZ
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral PAULO SOARES BUGARIN

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50540646.

TCU, em 11 de setembro de 2013.

Documento eletrônico gerado automaticamente pelo Sistema SAGAS

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50540646.